



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 36

QUINTA - FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1996

SUMÁRIO

Resolução n.º 198/96:

Autoriza o IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, a lançar concurso público para arrematação da empreitada de elaboração do projecto de execução e da construção do matadouro da ilha das Flores..... 702

Resolução n.º 199/96:

Autoriza a adjudicação da empreitada de fornecimento de energia eléctrica nos pontos fixos de ordenha da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 702

Resolução n.º 200/96:

Autoriza a execução dos trabalhos previstos retirados da empreitada de construção do núcleo de pescas do Porto da Praia da Vitória..... 703

Resolução n.º 201/96:

Autoriza a alienação das áreas sobrantes das parcelas de terreno abrangidas pela declaração de utilidade pública da expropriação da área necessária à construção da Escola C+S da Vila da Madalena 703

Resolução n.º 202/96:

Autoriza a abertura e concurso público para arrematação da empreitada de construção das instalações para os serviços da Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário, na ilha do Corvo..... 703

Resolução n.º 203/96:

Autoriza transferência para a SATA/EP das dotações do Plano referentes às obras de reparação dos aeródromo do Pico, Graciosa, São Jorge e Flores... 704

Resolução n.º 204/96:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de protecção da Estrada Marginal da Ribeira Quente, no concelho da Povoação... 704

Resolução n.º 205/96:

Autoriza a realização dos trabalhos a mais na empreitada de pavimentação das estradas regionais na ilha de Santa Maria..... 704

Resolução n.º 206/96:

Aprova os trabalhos a mais na empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande..... 705

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Portaria n.º 54/96:

Aprova o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto de laboratório..... 705

Despacho Normativo n.º 176/96:

Aprova o programa das provas de conhecimentos dos concursos de ingresso para as carreiras do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 706

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 177/96:

Altera os valores de apoio financeiro concedido aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo no ano lectivo de 1996/97. Revoga o Despacho Normativo n.º 214/95, de 28 de Setembro..... 712

Despacho Normativo n.º 178/96:

Regulamenta os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nos quadros da Secretaria Regional da Educação..... 712

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 55/96:

Fixa o valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 1996/97..... 716

Despacho Normativo n.º 179/96:

Permite a caça ao coelho na ilha Terceira, com utilização de candeio. Revoga o Despacho Normativo n.º 160/96, de 16 de Agosto..... 718

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 198/95

de 5 de Setembro

Considerando que, a reestruturação, em curso, da rede de matadouros públicos da Região, surge com grande prioridade a construção de uma nova unidade na ilha das Flores;

Considerando que há que satisfazer as condições higio-técnicas, necessárias ao correcto abastecimento da população da ilha e, por outro, lado, criar as condições para a modernização do comércio e da expedição de carne;

Considerando, ainda, que foi já adquirido o terreno necessário;

Considerando, por último, que se desenvolveram os estudos conducentes à concepção e à definição detalhada das características técnicas e quantitativas a que deverão obedecer as construções e equipamentos a instalar.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas a lançar concurso público para arrematação da empreitada de elaboração do projecto de execução e da construção do matadouro da ilha das Flores, pelo

preço base de 290 000 000\$, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de doze meses.

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 199/96

de 5 de Setembro

Considerando os resultados do concurso público;

Considerando, por outro lado, a concordância com as condições da Comissão, que procedeu à análise das propostas, segundo critérios de apreciação fixados no processo do concurso.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como pelo disposto no artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a adjudicação ao concorrente I.E.I. Instalações Eléctricas Industriais, Lda., da empreitada 6/96,

de fornecimento de energia eléctrica nos pontos fixos de ordenha da Bacia Leiteira de Ponta Delgada (zona 1) - São Miguel, em regime de série de preços, pelo custo total de 40 423 988\$, ao qual acresce o IVA à taxa de 12%, e com o prazo de execução de 124 dias úteis.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato.
- 3 - Autorizar a celebração do respectivo contrato entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA e a empresa I.E.I. Instalações Eléctricas Industriais, Lda.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 200/96

de 5 de Setembro

Considerando que, com as restrições orçamentais verificadas, durante o período do Plano a Médio Prazo 1993/1996, foi necessário suprimir alguns trabalhos da empreitada de Construção do Núcleo de Pescas do Porto da Praia da Vitória, sem no entanto comprometer a eficiência das obras construídas e a construir;

Considerando que as obras estão em fase de conclusão;

Considerando que, apesar de estar garantida a operacionalidade desta infraestrutura, o núcleo de pescas entrará em serviço com algumas restrições.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a execução dos trabalhos previstos retirados da empreitada, referente a redes gerais, acessos viários, estacionamento e pavimentações; canalização de mais um troço da Ribeira de Santa Catarina; acesso viário e pavimentação da zona de estacionamento em terra, incluindo drenagens; portaria e vedação, cujo custo total se estima em 280 000 000\$, a acrescentar a revisão de preços, e o IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de seis meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 201/96

de 5 de Setembro

Considerando que, pela Resolução n.º 125/89, de 26 de Outubro, o Governo declarou a utilidade pública urgente da expropriação da área necessária à construção da Escola C+S da Vila da Madalena na ilha do Pico;

Considerando que, entre as parcelas de terreno abrangidas pela declaração de utilidade pública supra referida, se encontram duas glebas de terreno pertencentes a Mário Garcia da Silveira, respectivamente com as áreas de 2.591 e de 1.594 m², a desanexar dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico, com os n.ºs 131/Madalena e 489/Madalena, e inscritos nas respectivas matrizes prediais rústicas, sob os artigos 8293 e 8919 da freguesia e concelho de Madalena do Pico;

Considerando que, com a alteração da implantação da escola em causa, apenas parte das parcelas acima identificadas, foram integradas na área afectada à Escola C+S da Vila da Madalena;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores não tem interesse na manutenção da titularidade das áreas sobrantas das parcelas expropriadas;

Considerando, ainda, que as parcelas em causa foram integradas, e são indispensáveis ao empreendimento hoteleiro do expropriado;

Considerando, finalmente, que o expropriado, Mário Garcia da Silveira, requereu a cedência onerosa das áreas sobrantas das parcelas expropriadas;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a alienação das áreas sobrantas das parcelas de terreno a desanexar dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico, com os n.ºs 131/Madalena e 489/Madalena, e inscritos nas respectivas matrizes prediais rústicas sob os artigos 8293 e 8919 da freguesia e concelho de Madalena, ilha do Pico, com as áreas de mil cento e trinta e de setecentos metros quadrados, pelo valor de 457 500\$.
- 2 - Conferir ao delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na ilha do Pico, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda necessária à transmissão das parcelas de terreno em causa.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 202/96

de 5 de Setembro

Considerando que o projecto da empreitada de construção das instalações para os serviços da Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário, na ilha do Corvo, se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao

abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público, por preço global, para a arrematação da empreitada de construção das instalações para os serviços da Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário, na ilha do Corvo, pelo preço base de 20 000 contos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de dez meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 203/96

de 5 de Setembro

Considerando que é necessário proceder a obras de reparação nas aerogares dos aeródromos das ilhas do Pico, Graciosa, São Jorge e Flores;

Considerando que a SATA/EP, como entidade exploradora daquelas infraestruturas, está mais habilitada para definir as prioridades das obras de reparação.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar que sejam transferidas da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações para a SATA/EP, as dotações do Plano (programa 15 - projecto 15.01 transportes aéreos) referentes às seguintes acções:
 - 15.1.3 Aeródromo do Pico - Remodelação e beneficiação da aerogare: 20 000 contos
 - 15.1.4 Aeródromo das Flores - Remodelação e beneficiação da aerogare: 20 000 contos
 - 15.1.6 Aeródromo da Graciosa - Remodelação e beneficiação da aerogare: 20 000 contos
 - 15.1.7 Aeródromo de São Jorge - Remodelação e beneficiação da aerogare: 20 000 contos

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 204/96

de 5 de Setembro

Considerando que o projecto da empreitada de protecção da Estrada Marginal da Ribeira Quente, concelho da Povoação,

ilha de São Miguel, se encontra concluído e entregue na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que a empreitada se reveste de particular importância, dado o estado, quase intransitável, em que se encontra a Avenida Marginal da Ribeira Quente.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público, por série de preços, para arrematação da empreitada de protecção da Estrada Marginal da Ribeira Quente, no concelho da Povoação, ilha de São Miguel, pelo preço base de 129 000 000\$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de oito meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 205/96

de 5 de Setembro

Considerando que a Estrada Regional 2-2.ª entre Almagreira e a Ribeira do Engenho na ilha de Santa Maria, se encontra com o seu pavimento deformado, necessitando de limpeza e regularização da plataforma.

Considerando que a solução técnica adequada consiste na execução de limpeza e rega de colagem com emulsão asfáltica, assim como de camada de destaste de betão betuminoso.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a realização dos trabalhos a mais, no valor de 25 804 630\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, à empresa Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada de pavimentação das estradas regionais na ilha de Santa Maria, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e referentes ao ramal da E.R. 2-2.ª entre Ribeira do Engenho e Almagreira.
- 2 - Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a urgência em concluir a empreitada, antes do final do actual período de Verão.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 206/96

de 5 de Setembro

Pela Resolução n.º 206/95, de 2 de Dezembro, o Governo autorizou a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande, cuja adjudicação foi objecto da Resolução n.º 90/96, de 23 de Maio, pelo valor global de 355 834 968\$, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de sete meses;

Considerando que se verificou ser necessário proceder a alterações nas infraestruturas eléctricas existentes no exterior da escola, para cumprimento do projecto de arranjos exteriores;

Considerando, ainda, que será necessário executar trabalhos de substituição das telhas de fibrocimento do bloco 3A, que se encontram em muito mau estado de conservação;

Considerando, por último, que será necessário proceder a alguns trabalhos de reparações diversas, assim como de substituição de *Lettrings*.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo dos disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os trabalhos a mais na empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande, referentes à execução das infraestruturas eléctricas existentes, de substituição das telhas de fibrocimento do bloco 3A, de substituição de *Lettrings* e de reparações diversas, no valor total estimado de 6 888 800\$, a acrescentar o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a urgência em concluir a empreitada antes do início do próximo ano lectivo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Portaria n.º 54/96

de 5 de Setembro

O artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, prevê o alargamento da área de recrutamento para as carreiras de regime geral e especial de técnico adjunto aos funcionários da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, integrados na carreira de técnico auxiliar ou que exerçam funções de conteúdo idêntico, que frequentemente com aproveitamento um curso de formação.

Torna-se assim necessário definir o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto de laboratório.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, o seguinte:

- 1.º - Aprovar o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto de laboratório, anexo a este diploma do qual faz parte integrante.
- 2.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

Anexo**Regulamento do curso de formação e das provas para a carreira de técnico-adjunto de laboratório**

1.º - O presente regulamento define as normas respeitantes à organização, funcionamento e matérias a ministrar no curso de formação, bem como o respectivo programa de provas, para a carreira de técnico-adjunto de laboratório, nos termos do artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro.

2.º - O curso de formação tem a duração de 92 horas - 42 horas teóricas (hT) e 50 horas práticas (hP).

3.º - As matérias a ministrar no curso de formação são as seguintes:

1. Química geral (12 horas teóricas)

- 1.1 A linguagem da química
- 1.2 Equilíbrio químico
- 1.3 Equilíbrio ácido-base
- 1.4 Reacções óxido-redução

2. Técnicas de laboratório (10 horas práticas)

- 2.1 Soluções, concentrações e títulos
- 2.2 Fundamentos teóricos de algumas determinações comuns efectuadas em laboratório

3. Análises fabris (cinco horas teóricas e quinze horas práticas)

3.1 Análises físico-químicas executadas na indústria alimentar - princípios teóricos e metodologia

- 3.1.1 Controlo de qualidade
- 3.1.2 Água
- 3.1.3 Azoto e proteínas
- 3.1.4 Cloretos
- 3.1.5 Fosfatase

3.2 Relatório e trabalho final sobre um produto alimentar

4. Microbiologia alimentar (seis horas teóricas e quinze horas práticas)

- 4.1 Origem e acção dos microorganismos nos alimentos - 1 hT
- 4.2 Factores que condicionam a actividade microbiana nos alimentos - 1 hT
- 4.3 Métodos de detecção dos microorganismos nos alimentos - 1 hT
- 4.4 Índices de qualidade higiénica - 1 hT
- 4.5 Bactérias responsáveis pelas toxi-infecções alimentares - 1 hT
- 4.6 Microbiologia dos produtos alimentares - 15 hP

- 4.6.1 Contagem microbiana total
- 4.6.2 Pesquisa de coliformes
- 4.6.3 Pesquisa de *escherichia coli*
- 4.6.4 Pesquisa de *staphylococcus aureus*
- 4.6.5 Pesquisa de *salmonella*
- 4.6.6 Pesquisa de enterococos
- 4.6.7 Pesquisa de esporos de clostrídios sulfito redutores
- 4.6.8 Teor micológico

4.7 Critérios de apreciação e interpretação dos resultados analíticos - 1 hT

5. Higiene e segurança nas áreas alimentar e laboratorial (dez horas teóricas)

5.1 Higiene nas indústrias alimentares

- 5.1.1 Principais agentes de contaminação dos alimentos
- 5.1.2 Educação sanitária
- 5.1.3 Saúde pública
- 5.1.4 Legislação em vigor

5.2 Segurança no trabalho

- 5.2.1 Fundamentos da segurança do trabalho
- 5.2.2 Análise de riscos
- 5.2.3 Aspectos administrativos e organizacionais da função, higiene e segurança
- 5.2.4 Dispositivos de protecção individual
- 5.2.5 Protecção de máquinas
- 5.2.6 Prevenção e protecção contra incêndios

6. Qualidade (cinco horas teóricas)

- 6.1 Legislação em vigor
- 6.2 Controlo de qualidade
- 6.3 Procedimentos analíticos e administrativos (Requerimentos, reclamações e marcha do procedimento)

7. Informática (cinco horas teóricas e dez horas práticas)

- 7.1 Introdução à base de dados
- 7.2 Objecto das bases de dados
- 7.3 Vantagens da sua utilização
- 7.4 Microsoft Access - uma primeira abordagem
- 7.5 Como criar uma base de dados
- 7.6 FORM: manipulando e visualizando as bases de dados de uma forma organizada
- 7.7 QUERY: questionar e analisar os dados de uma base de dados
- 7.8 REPORT: apresentação de resultados de uma forma estruturada
- 7.9 MACRO: ferramentas para facilitar procedimentos repetitivos

4.º - O curso de formação é coordenado por um director de curso designado pelo Director Regional do Comércio, Indústria e Energia e monitorado por técnicos especializados nas áreas a leccionar.

5.º - As provas têm natureza de provas escritas teórico-práticas com a duração de três horas, podendo ser concedida tolerância de 30 minutos.

6.º - Os textos das provas são elaborados e corrigidos pelo director e monitores do curso.

7.º - Os textos das provas são mantidos em devido sigilo e conservados em envelopes lacrados, sendo abertos no momento de início das provas.

8.º - Durante a prestação das provas é permitido o recurso aos elementos de consulta autorizados pelo director de curso, designadamente da legislação referente ao sector.

9.º - Os candidatos devem numerar e rubricar todas as folhas que integrem a sua prova, as quais são agrafadas e rubricadas pelo director de curso.

10.º - O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação das provas determina a sua anulação.

11.º - A classificação final do curso é expressa de zero a vinte valores.

Despacho Normativo n.º 176/96

de 5 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, veio alterar o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, tornando obrigatório o recurso a provas de conhecimentos nos concursos de ingresso;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 90/84, de 10 de Julho, alterado pelos Despachos Normativos n.º 42/85,

de 23 de Abril, e 151/86, de 31 de Dezembro, não previam a utilização da prova de conhecimentos, como método de selecção a usar nos concursos de ingresso;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, determina-se:

Artigo 1.º

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso para as carreiras do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, constantes do Despacho Normativo n.º 90/84, de 10 de Julho, e a que se refere o anexo ao presente diploma, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-á:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

2.1 - Na avaliação curricular para ingresso em chefe de repartição ponderar-se-á:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional;
- d) Curso de graduação de chefias constante da Resolução n.º 80/90, de 19 de Junho.

3 - Os factores de apreciação a ponderar na entrevista profissional são os seguintes:

3.1 - Para os grupos de pessoal técnico superior, pessoal de informática, técnico e técnico-profissional:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

3.2 - Para o grupo de pessoal administrativo:

- a) Motivação profissional;
- b) Facilidade de expressão e comunicação;
- c) Sentido de organização;
- d) Capacidade de relacionamento;
- e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares a prover.

3.3 - Para os grupos de pessoal operário e auxiliar:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Capacidade de relação interpessoal;
- c) Qualificação profissional;

- d) Sentido crítico e de responsabilidade;
- e) Motivação profissional.

3.4 - Cada um dos factores de apreciação acima referidos deve ser valorado de zero a quatro por forma a que o seu somatório resulte a classificação de zero a vinte valores a atribuir ao método de selecção em causa.

4 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas.

5 - Os métodos de selecção relativos ao ingresso nas carreiras de pessoal administrativo e auxiliar, bem como as provas de conhecimentos para ingresso na carreira de oficial administrativo, são os definidos na Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

1 - Os programas de provas de conhecimentos para ingresso nas carreiras a que se refere o artigo 1.º constam em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Mantêm-se em vigor os programas das provas de conhecimentos para os concursos de ingresso nas carreiras de monitor de formação profissional, técnico de emprego, promotor de emprego e técnico de formação profissional.

Artigo 3.º

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

27 de Agosto de 1996.- A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.- O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

Anexo

Programa da prova de conhecimentos dos concursos de ingresso para lugares do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia

I - Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico superior e conselheiro de orientação profissional

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico superior, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2 - A prova escrita incide, no todo ou em parte, e consoante as áreas, sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e estrutura do Governo Regional e departamentos regionais;
- Regime jurídico do funcionamento público, direitos e deveres, férias, faltas e feriados, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública, estatuto disciplinar, estatuto de aposentação;

- Código do Procedimento Administrativo;
- A actividade administrativa;
- Legislação sobre modernização e desburocratização administrativa;
- Gestão de recursos humanos;
- Regime de administração financeira do Estado;
- Noções fundamentais de contabilidade pública;
- Investimentos do Plano a médio prazo e anual;
- Princípios que regem a elaboração do orçamento;
- Legislação básica sobre cooperação financeira;
- Orçamento, contabilidade e processamento de despesas;
- Concepção e análise de projectos económicos;
- Regras e fundos comunitários, nomeadamente de apoio ao desenvolvimento, regional, programas operacionais em curso, no âmbito da legislação comunitária;
- Sistemas de incentivos de iniciativa regional, nacional e comunitária que estejam na área de actuação da secretaria regional;
- Estatística, métodos e técnicas de análise;
- Tratamento de dados estatísticos;
- Demografia;
- Pedagogia;
- Sociologia;
- Psicologia;
- Antropologia;
- Descrição e análise um posto de trabalho;
- Fontes de recrutamento de pessoal;
- Técnicas de selecção de pessoal;
- Regulamentação de segurança de subestações e postos de transformação e seccionamento;
- Regulamentação de segurança de instalações de utilização de energia eléctrica;
- Regulamentação de segurança de instalações eléctricas de parques de campismo, de caravanismo e marinas;
- Regulamentação de licenças para instalações eléctricas;
- Legislação sobre licenciamento industrial;
- Projecto de instalação de máquinas e equipamento (recipiente; sistema de exaustão e de aspiração; máquinas industriais; sistema de efluentes; diagrama de fabrico)
- Qualidade-Metrologia, unidades de medida e controlo metrológico;
- Condições gerais de instalação das actividades industriais e de funcionamento;
- Noções de higiene e segurança para o exercício de actividades industriais;
- Regulamentação sobre higiene e segurança no trabalho;
- Instalações e serviços industriais;
- Princípios do projecto em indústria química.

3 - À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

II - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico superior de biblioteca e documentação

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico superior de biblioteca e documentação, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Organização de serviços de documentação e informação;
- Tratamento e difusão da informação;
- Introdução de dados bibliográficos (com recurso a PORBASE e DOCBASE);
- Pesquisa bibliográfica;
- Bases de dados de legislação jurídica;
- Produção e difusão de suportes informativos.

3 - À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

III - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico-adjunto de segurança do trabalho

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto de segurança do trabalho, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

2.1. - Conhecimentos gerais:

- 2.1.1. Constituição da República Portuguesa.
- 2.1.2. Direitos e deveres económicos dos trabalhadores.
- 2.1.3. Direitos e deveres sociais dos trabalhadores.
- 2.1.4. Organização do poder político - Regiões Autónomas.

2.2. - Estrutura do Governo Regional dos Açores:

- 2.2.1. Lei Orgânica da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.
- 2.2.2. Serviços com capacidade de intervenção na área da segurança, higiene e saúde no trabalho - competências da Divisão de Prevenção de Riscos Profissionais e da Inspeção Regional do Trabalho.

2.3. - Regime jurídico da função pública:

- 2.3.1. Direitos e deveres.
- 2.3.2. Regime de férias, faltas e licenças.

2.4. - Conhecimentos específicos:

- 2.4.1. Segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho.
- 2.4.2. Noção de acidente de trabalho e de doença profissional.
- 2.4.3. A prevenção:
 - a) Conceito de segurança no trabalho;
 - b) Conceito de higiene no trabalho;
 - c) Conceito de medicina do trabalho.

2.5. Quadro normativo referente à área da segurança, higiene e saúde no trabalho.

2.5.1. Legislação nacional:

- a) Regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais;
- d) Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços;
- e) Regulamento de segurança no trabalho da construção civil.

2.5.2. Legislação comunitária:

- a) Influência do normativo comunitário na legislação nacional;
- b) A directiva-quadro.

3 - Na realização da prova escrita é permitida a consulta de textos legislativos não anotados.

4 - À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

IV - Prova de conhecimentos para ingresso na carreira para técnico-adjunto do comércio

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto do comércio, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Noções gerais sobre sociedades comerciais;
- Pauta aduaneira comum e classificação pautal;
- Quotas, contingentes e certificados de importação;
- Direitos niveladores;
- Regulamentação das diversas modalidades de exercício do comércio;
- Legislação sobre sistemas de incentivos ao comércio;
- Regime de preços, definições, evolução e análise;
- Cadastro comercial.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

V - Prova de conhecimentos para ingresso na carreira para técnico-adjunto da indústria

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto da indústria, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Licenciatura industrial;
- Segurança e higiene industrial;
- Recursos geológicos: Aspectos gerais sobre a legislação em vigor sua tramitação e acompanhamento do processo, aspectos regulamentares;
- Legislação sobre qualidade;
- Controlo metrológico;
- Processo contra-ordenacional: auto de notícia, auto de transgressão e notificações.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

VI - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico-adjunto de energia

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto de energia, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Regulamento de segurança de subestações e postos de transformação e seccionamento: protecções, quadros e aparelhos, instalações, exploração e conservação das instalações;
- Regulamento de segurança de instalações de utilização de energia;
- Regulamento de segurança de instalações colectivas de edifícios e entradas;
- Regulamento de licenças para instalações eléctricas: classificação das instalações eléctricas, estabelecimentos das instalações eléctricas de serviço público e particular, abertura à exploração;
- Regulamento de segurança das instalações eléctricas, parques de campismo e marinas.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

VII - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico-adjunto de apoio ao sector cooperativo

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto de apoio ao sector cooperativo, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Noções sobre os princípios que regem o sector cooperativo;
- O Código Cooperativo - filosofia e sistemática;
- Legislação relativa aos apoios financeiros às cooperativas;
- As regras cooperativas de organização e funcionamento;
- Tipos de cooperativas - sua definição e função;
- O sector cooperativo na organização geral da economia.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

VIII - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico-adjunto de biblioteca e documentação

1 - No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Registos e catalogação de espécies bibliográficas;
- Classificação e pesquisa bibliográficas;
- Actualização e alimentação de catálogos (ficheiros) bibliográficos;
- Circuitos de serviço de empréstimo;
- Montagem de exposições.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

IX - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para programador

1 - No concurso de ingresso para lugares de programador, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Identificação das principais linguagens de programação;
- Identificação das técnicas básicas de programação;
- Reconhecimentos das principais bases de dados;
- Conhecimentos básicos que permitem desenvolver uma base, em microcomputador.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

X - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para operador de sistema

1 - No concurso de ingresso para lugares de operador de sistema, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Unidades constituintes do computador;
- Características do produto informático;
- Sistemas operativos e software de aplicação;
- Conceitos sobre bases de dados;
- Manutenção de sistemas informáticos;
- Protecção de dados pessoais face à informática;
- Segurança de ficheiros.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

XI - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para secretário-recepcionista

1 - No concurso para lugares de secretário-recepcionista, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Funções e tarefas inerentes à carreira;
- O processo de comunicação e os seus elementos integrantes;
- O perfil do funcionário atendedor;
- As relações públicas na Administração.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

XII - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para desenhador

1 - No concurso de ingresso para lugares de desenhador, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- Execução de desenhos, a partir de elementos de projecto, com os respectivos alçados, plantas e cortes, devidamente colados;
- Execução de desenho de pormenor sobre um tema dado - porta, janela, instalação eléctrica;
- Ampliação para uma determinada escala de uma instalação.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

XIII - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para chefe de repartição

1 - No concurso para lugares de chefe de repartição, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

2.1. - Organização política e administrativa:

- A administração central e regional, organização e sua caracterização;

- Estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores;
- A Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia: estrutura orgânica, atribuições e competências.

2.2. - Noções gerais de direito:

- Fontes de direito;
- Hierarquia das leis - aplicação da lei no tempo;
- Conceito de acto administrativo;
- Conceito de acto administrativo: requisitos de validade e vícios.

2.3. - Realização de despesas:

- Aquisição de bens e serviços;
- Autorização para a realização de despesas;
- Prazos para liquidação;
- Despesas correntes (pessoal);
- Vencimentos de categorias, exercício e descontos legais;
- Outros abonos;
- Cálculo de vencimentos;
- Ajudas de custo e transportes.

2.4. - Dissertação sobre um ou mais temas de interesse para o cargo a prover, à escolha do candidato, durante trinta minutos, de entre várias propostas pelo júri, com enquadramento nas seguintes áreas:

- Quadros e carreira;
- Recrutamento e selecção de pessoal;
- Estatuto remuneratório;
- Férias, faltas e feriados;
- Estatuto disciplinar;
- O exercício da diplomacia no contexto das relações inter-pessoais;
- Arquivo e documentação;
- Princípios gerais de contabilidade pública;
- Contas de gerência;
- Gestão de património;
- Deontologia e serviço público;
- Código de Procedimento Administrativo: princípios e normas.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

XIV - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para pessoal auxiliar

1 - No concurso de ingresso para pessoal auxiliar, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, engloba duas provas escritas, com duração de uma hora cada.

2 - A prova de conhecimentos para ingresso em cada uma das carreiras incide sobre as seguintes matérias:

- #### 2.1. - Auxiliar administrativo, guarda-nocturno, fiel de armazém, cozinheiro, operador de reprografia, encarregado de pessoal auxiliar, operário qualificado e servente

2.1.1. - Prova de composição, sobre um tema relacionado com as respectivas funções:

- a) Resumo do texto dado;
- b) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- c) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.

2.1.2. - Prova de cálculo matemático:

- a) Resolução sobre problemas simples;
- b) Operações elementares com números inteiros.

2.2. - Telefonista

2.2.1. - Prova de língua portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre o tema dado;
- b) Resumo escrito do texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa;

2.2.2. - Prova de matemática com a duração de trinta minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;

2.2.3. - Execução prática da utilização do PBX.

2.3. - Motorista

2.3.1. - Prova escrita sobre língua portuguesa:

- a) Composição;
- b) Resumo de um texto;

2.3.2. - Noções sobre mecânica, manutenção de automóveis e código de estrada.

4- Às provas escritas são atribuídas uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

XV - Prova de conhecimentos do concurso de ingresso para auxiliar de limpeza

1 - No concurso para lugares de auxiliar de limpeza a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora.

2 - A prova escrita incide sobre as seguintes matérias:

- a) Prova de português - composição sobre um tema dado respeitante a conhecimentos de carácter geral adquiridos através do quotidiano, sobre um tema relacionado com as respectivas funções;
- b) Prova de matemática - operações elementares com números inteiros.

3- À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 177/96

de 5 de Setembro

Considerando que os estabelecimentos de ensino particular têm que alterar, periodicamente, os valores das mensalidades, quer devido ao aumento da inflação, quer devido aos aumentos anuais das tabelas salariais, o que conduz à necessidade de actualizar igualmente o apoio financeiro concedido pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assim determina-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional 35/81/A, de 21 de Julho, o seguinte:

1. A redução das mensalidades a que se refere o ponto 4.1 do Despacho Normativo n.º 132/81, de 29 de Dezembro, será a partir do ano lectivo de 1996/97, inclusivé, de:

- a) 4 450\$ na educação pré-escolar;
- b) 8 600\$ no ensino básico e secundário.

2. É revogado o Despacho Normativo n.º 214/95, de 28 de Setembro.

22 de Julho de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

Despacho Normativo n.º 178/96

de 5 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que aprova o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os

quadros de Administração Pública, foi aplicado à Região com adaptações, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, que introduziu algumas alterações naquele diploma nacional tornou-se obrigatório o recurso a provas de conhecimento nos concursos de ingresso.

Nessa sequência e tendo em conta a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/95, com os Despachos Normativos n.ºs 118-C/89, 79/90 e 222/92, respectivamente de 17 de Outubro, 17 de Abril e 29 de Outubro, que regulamentam os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nos quadros da Secretaria Regional da Educação e Cultura, importa proceder à respectiva alteração dos métodos de selecção, e criar as necessárias provas de conhecimento para os concursos de ingresso.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, determino:

Artigo 1.º

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de ingresso para as carreiras dos quadros da Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

2 - Na avaliação curricular são de considerar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas.

Artigo 2.º

Os programas de provas de conhecimentos para ingresso nas carreiras a que se refere artigo anterior constam do anexo ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Os métodos de selecção e respectivas provas de conhecimento para as carreiras técnica superior e técnica são os constantes do Despacho Normativo n.º 74/96, de 28 de Março.

Artigo 4.º

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 5.º**Norma revogatória**

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Despacho Normativo n.º 98/90, de 29 de Maio;
- b) O Despacho Normativo n.º 43/91, de 5 de Maio;
- c) Os Despachos Normativos n.º 51/93 e 52/93, de 11 de Março;
- d) O Despacho Normativo n.º 275/95, de 14 de Dezembro;
- e) O Despacho Normativo n.º 118-C/89, de 17 de Outubro.

21 de Agosto de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

Anexo**Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico superior de informática**

1. A prova de conhecimentos para ingresso na carreira técnica superior de informática consta de uma prova teórica, com a duração máxima de duas horas e que incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Identificação e descrição das principais tecnologias de informação;
- b) Identificação das principais medidas a adoptar na implementação das tecnologias de informação num organismo;
- c) Conhecimentos básicos que permitem identificar as áreas de planeamento e análise de sistemas de informação, de desenvolvimento de sistemas de informação, e de infra-estruturas tecnológicas.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para programador

1. A prova de conhecimentos para ingresso na carreira de programador consta de uma prova teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e que incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Identificação das principais linguagens de programação;
- b) Identificação das técnicas básicas da programação;
- c) Reconhecimentos das principais bases de dados;
- d) Conhecimentos básicos que permitem desenvolver uma base de dados, em microcomputador.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para operador de sistema

1. A prova de conhecimentos para ingresso na carreira de operador de sistema consta de uma prova teórico-prática, com a duração máxima de 90 minutos a qual incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Identificação e descrição dos principais componentes de um computador;
- b) Identificação dos principais equipamentos periféricos;
- c) Reconhecimento e manuseamento básico dos principais produtos de software (tratamento de texto, de folha de cálculo e bases de dados) para utilizadores;
- d) Conhecimentos básicos para utilização de um micro-computador;
- e) Conhecimentos que permitem a criação e salvaguarda de ficheiros, em micro-computador.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico superior de biblioteca e documentação

1. No concurso de ingresso para lugares de técnico superior de biblioteca e documentação, a prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2. A prova escrita, com o objectivo de avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, incidirá sobre matérias relacionadas com o conteúdo profissional da carreira.

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico-adjunto de biblioteca e documentação

1. No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, a prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora.

2. A prova escrita, com o objectivo de avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, incidirá designadamente sobre as seguintes matérias:

- Registo e catalogação de espécies bibliográficas;
- Classificação e pesquisa bibliográfica;
- Actualização e alimentação de catálogos (ficheiros) bibliográficos;

- Circuitos de serviço de empréstimo;
- Montagem de exposições.

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

**Programa da prova de conhecimentos
para pessoal técnico-profissional e ecónomo**

A prova de conhecimentos para as carreiras de pessoal técnico-profissional e ecónomo consta de uma prova escrita, com a duração máxima de uma hora, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível do nono ano de escolaridade, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, quer ainda no âmbito das funções a desempenhar.

Técnico auxiliar de museografia

A prova de conhecimentos com a duração máxima de uma hora, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível do nono ano de escolaridade, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola nas áreas de português e matemática, e no âmbito das funções a desempenhar.

- a) Executar e colaborar em trabalhos de museografia superiormente planificados.

Técnico auxiliar de desporto

Prova escrita, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, que visa avaliar de forma global, os conhecimentos relativos à actividade desportiva, nomeadamente nos campos de:

- a) Condução e orientação da prática;
- b) Organização e realização de eventos desportivos.

**Programa da prova de conhecimentos
para os grupos de pessoal operário**

Carpinteiro

Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos, que visará avaliar os conhecimentos do candidato sobre:

- a) Interpretar desenhos e outras especificações técnicas da obra;
- b) Proceder a ligações de madeira, marcação e serragem de peças, desempenhos, traçagem e execução, consolidação das ensambladuras;
- c) Aplicar ferragens específicas a cada trabalho;
- d) Proceder ao emprego de contraplacado e folheado, parquetes e madeiras cruzadas;

- e) Proceder a acabamentos e revestimentos - coloração das madeiras, infusões, tintas, vernizes, encáusticos, emprego de gomas sintéticas, emprego de betumes, colagens.

Encadernador

Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos, que visará avaliar os conhecimentos do candidato quanto:

- a) Alcear, coser, colar livros, brochuras ou outras aplicações;
- b) Aplicar os acabamentos necessários e a respectiva capa.

Marceneiro, cantoneiro, entalhador

Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos, que visará avaliar os conhecimentos do candidato quanto:

- a) Restaurar, conservar e reparar mobiliário (partes metálicas), objectos de interesse etnográfico e histórico;
- b) Reparar e restaurar móveis de madeira usados;
- c) Profundos conhecimentos de estilo e técnica dos materiais a utilizar.

Ajudante de cozinha ou cozinheiro

1. Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos, na qual o candidato terá de demonstrar conhecimentos sobre:

1. Classificação e caracterização das carnes:

- 1.1. Identificar as diferentes peças de carne e distinguir as que são mais próprias para certos usos culinários.

2. O peixe nas suas diferentes apresentações:

- 2.1. Saber distinguir o peixe fresco e congelado, próprio ou impróprio para consumo.

3. Armazenamento e conservação de farinhas e cereais.

4. Os diferentes legumes:

- 4.1. Conhecer os diferentes legumes;
- 4.2. Avaliar o seu estado de conservação;
- 4.3. Preparar e conservar legumes.

5. Identificação de todo o equipamento e utensílios de cozinha.

6. Utilização do material de limpeza adequado à higiene das instalações e equipamentos.

7. O cuidado a ter com os equipamentos de cozinha, nomeadamente nas fugas de gás, com as frigideiras e electricidade.

8. As normas de higiene pessoal e de conservação e armazenamento de todos os alimentos.

9. As regras a ter em conta na preparação dos alimentos.

Auxiliar de manutenção

Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos, que visará avaliar os conhecimentos do candidato sobre:

- a) Colar, pregar e aparafusar peças de mobiliário, tais como mesas, cadeiras, portas e janelas, substituindo pequenos componentes;
- b) Desmontar, reparar e montar estores;
- c) Substituir vidros e arranjar caixilhos de portas e janelas;
- d) Substituir e/ou arranjar torneiras e canos e desentupir a canalização;
- e) Montar e arranjar fechaduras simples;
- f) Substituir lâmpadas, interruptores, fichas, tomadas e pequenas ligações deterioradas;
- g) Montar componentes e efectuar pequenos arranjos nos aquecimentos e ventiladores e outro material eléctrico existente.

Operário semi-qualificado

Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos, que visará avaliar os conhecimentos do candidato sobre:

- a) Identificação das ferramentas, a utilizar na execução de um determinado trabalho, e suas principais características;
- b) Identificação das matérias primas, e suas características, a utilizar num trabalho;
- c) Enumeração e descrição das diferentes fases de realização de um trabalho específico;
- d) Principais normas de segurança a ter em conta na execução dos trabalhos.

Jardineiro

Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos, que visará avaliar os conhecimentos do candidato sobre:

- a) Preparar terras, terços e compostas;
- b) Empregar estrumes, fertilizantes orgânicos e turfas de jardim;
- c) Proceder a envasamentos;
- d) Plantar elementos decorativos verdes;
- e) Executar regas e drenagens.

Programa da prova de conhecimentos para as carreiras do grupo de pessoal auxiliar

Telefonista

1. Prova escrita, com a duração máxima de uma hora, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória constando de composição sobre um tema respeitante à vivência do cidadão comum, em que se evidencie:

- a) Correção ortográfica do vocabulário utilizado;
- b) Utilização correcta dos sinais de pontuação;
- c) Utilização correcta de letras maiúsculas.

2. Prova prática, com a duração máxima de 30 minutos, sobre conhecimentos profissionais indispensáveis para o exercício da função nomeadamente elaboração de chamadas telefónicas.

Auxiliar administrativo

1. Prova escrita, com a duração máxima de uma hora, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, constando de composição sobre um tema respeitante à vivência do cidadão comum, em que se evidencie:

- a) Correção ortográfica do vocabulário utilizado;
- b) Utilização adequada dos sinais de pontuação;
- c) Utilização correcta de letras maiúsculas.

2. Prova escrita, com a duração máxima de uma hora, sobre números e numeração, nomeadamente:

- a) Representar números até ao milhão;
- b) Calcular somas, diferenças e produtos com números decimais;
- c) Calcular o quociente de números decimais, com divisões de dois ou mais algarismos.

Auxiliar de limpeza

1. Prova escrita, com a duração máxima de uma hora, que visará avaliar, de modo geral, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência de cidadão comum.

2. Prova prática, com duração máxima de três horas, que visará avaliar o desempenho do candidato em tarefas relacionadas com o conteúdo funcional do cargo, nomeadamente arrumação e limpeza de instalações.

Auxiliar de acção educativa

1. Prova escrita, com a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, nomeadamente nas áreas de português e matemática, e/ou conhecimentos profissionais do candidato, exigíveis para o exercício da função.

2. Entrevista, na qual serão avaliados, por recurso aos conhecimentos práticos do dia-a-dia, entre outros, conhecimentos ao nível dos princípios genéricos de pedagogia, de acção social escolar e do processo educativo.

Auxiliar técnico

Prova escrita, com a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, quer ainda no âmbito das funções a desempenhar.

Auxiliar técnico de museografia

Prova escrita, com a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nas áreas de português e matemática, e quer ainda no âmbito das funções a desempenhar:

- a) Trabalhos de museografia superiormente planificados;
- b) Montagem de exposições;
- c) Deslocação e embalagem de espécies;
- d) Trabalhos oficiais e tarefas de manutenção e segurança das espécies.

Auxiliar técnico de conservação e restauro

Prova escrita, com a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nas áreas de português e matemática, e quer ainda no âmbito das funções a desempenhar:

- a) Executar trabalhos superiormente planificados nos domínios da conservação das espécies, nomeadamente trabalhos de oficina e tarefa de colocação e preparação dos materiais.

Motorista de pesados e motorista de ligeiros

Prova escrita, com a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar conhecimentos quer ao nível da escolaridade obrigatória, nomeadamente nas áreas de português e matemática, quer específicos sobre as áreas de:

- a) Código da estrada: circulação de veículos, sinais de trânsito, velocidades, prioridades de passagem, mudança de direcção, paragem e estacionamento, entrada e saída de passageiros, cargas e descarga e iluminação;
- b) Mecânica e manutenção de veículos - tipos de motores e respectivos órgãos; avarias mais frequentes e respectivos cuidados; sistemas de refrigeração, lubrificação e seus cuidados; carburador, a sua limpeza e afinação; bateria e sistema eléctrico; caixa de velocidades - avarias e cuidados, transmissão, direcção e travões - cuidados a observar; suspensão - manutenção e cuidados gerais; pneus e câmaras de ar - sua montagem e cuidados que requerem.

Guarda-nocturno

Prova escrita, com a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, quer ainda no âmbito das funções a desempenhar.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 55/96

de 5 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, de 11 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Os valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 1996/1997 serão os que constam do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2. Os valores das rendas estipuladas em géneros, seja qual for a sua espécie e qualidade, nunca poderão ultrapassar os valores máximos referidos no n.º 1 desta portaria.

3. Os valores das rendas para os novos contratos de arrendamento devem ser expressos em escudos por hectare.

4. Nos concelhos para os quais é indicado um único valor, ele constitui máximo para os terrenos de melhor qualidade, considerando-se para tal efeito não só os de melhor aptidão agrícola, mas também a sua localização e vias de acesso.

5. No estabelecimento do valor das rendas, deverão ser tomados sempre em conta os seguintes factores:

- a) Categoria e classe das terras;
- b) Tipos de cultura ou exploração predominante e seus graus de rendibilidade;
- c) Localização dos prédios e vias de acesso;
- d) Melhorias e benfeitorias introduzidas pelo senhorio que possam influenciar na rendibilidade dos prédios;
- e) Construção de edifícios úteis ao aproveitamento da terra tendo em vista o fim a que se destina a exploração;
- f) Outros factores relacionados com formas de aproveitamento das terras e susceptíveis de contribuir para a fixação da renda.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Agosto de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo
Actualização de rendas

Ano agrícola 1996-1997

Concelhos	Valores Máximos (em escudos)			
	Alqueire (968 m ²)	Alqueire (1232 m ²)	Alqueire (1393 m ²)	Ha
ANGRA DO HEROÍSMO				
Terrenos de zona alta	3 215\$00	-	-	33 210\$00
Terrenos de zona média	-	-	-	-
Terrenos de zona baixa	4 980\$00	-	-	51 440\$00
CALHETA				
Terrenos de pastagem	3 060\$00	-	-	31 610\$00
Terrenos de cultivo	3 870\$00	-	-	39 975\$00
CORVO	1 880\$00	-	-	19 420\$00
HORTA				
Terreno de zona alta	1 770\$00	-	-	18 285\$00
Terreno de zona média	3 430\$00	-	-	35 430\$00
Terreno de zona baixa	4 670\$00	-	-	48 240\$00
LAGOA				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 485\$00	17 815\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 450\$00	31 905\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 290\$00	45 100\$00
LAJES DAS FLORES				
Terrenos de zona alta	915\$00	-	-	9 450\$00
Terrenos de zona média	2 920\$00	-	-	30 165\$00
Terrenos de zona baixa	3 525\$00	-	-	36 415\$00
LAJES DO PICO				
Terrenos de pastagem alta	1 445\$00	-	-	14 925\$00
Terrenos de pastagem média	1 770\$00	-	-	18 285\$00
Terrenos de past. baixa ou cultivo	3 870\$00	-	-	39 975\$00
MADALENA DO PICO				
Terrenos de pastagem alta	740\$00	-	-	7 645\$00
Terrenos de pastagem média	1 300\$00	-	-	13 430\$00
Terrenos de past baixa ou cultivo	1 870\$00	-	-	19 315\$00
NORDESTE				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 560\$00	18 355\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 325\$00	31 010\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 125\$00	43 915\$00
PONTA DELGADA				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	3 090\$00	22 155\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 605\$00	33 020\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 490\$00	46 535\$00
POVOAÇÃO				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 490\$00	17 855\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 450\$00	31 905\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 290\$00	45 100\$00

Concelhos	Valores Máximos (em escudos)			
	Alqueire (968 m2)	Alqueire (1232 m2)	Alqueire (1393 m2)	Ha
PRAIA DA VITÓRIA				
Terrenos de zona alta	3 215\$00	-	-	33 210\$00
Terrenos de zona média	-	-	-	-
Terrenos de zona baixa	4 980\$00	-	-	51 445\$00
RIBEIRA GRANDE - ZONA 1				
Terrenos de 3.ª classe	1 965\$00	-	-	20 300\$00
Terrenos de 2.ª classe	3 475\$00	-	-	35 895\$00
Terrenos de 1.ª classe	5 105\$00	-	-	52 735\$00
RIBEIRA GRANDE - ZONA 2				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 485\$00	17 815\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 450\$00	31 905\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 290\$00	45 100\$00
SANTA CRUZ DAS FLORES				
Terrenos de zona alta	925\$00	-	-	9 555\$00
Terrenos de zona média	2 920\$00	-	-	30 165\$00
Terrenos de zona baixa	3 525\$00	-	-	36 415\$00
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	3 400\$00	-	-	35 120\$00
SÃO ROQUE DO PICO				
Terrenos de pastagem alta	1 135\$00	-	-	11 725\$00
Terrenos de pastagem média	2 195\$00	-	-	22 675\$00
Terrenos de past baixa ou cultivo	4 110\$00	-	-	42 455\$00
VELAS				
Terrenos e pastagem	2 830\$00	-	-	29 235\$00
Terrenos de cultivo	3 535\$00	-	-	36 515\$00
VILA FRANCA DO CAMPO				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 485\$00	17 815\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 450\$00	31 905\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 290\$00	45 100\$00
VILA DO PORTO		2 040\$00	-	16 565\$00

Despacho Normativo n.º 179/96**de 5 de Setembro**

Assim, ao abrigo do n.º 7, do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

Considerando a elevada densidade de coelho bravo nas zonas do interior na ilha Terceira;

Considerando a necessidade de se proceder à correcção da sua densidade, tendo em vista a salvaguarda das culturas agrícolas, pecuárias e silvícolas;

Considerando que o calendário venatório aprovado pela Portaria n.º 41/96, de 4 de Julho, bem como o Despacho Normativo n.º 160/96, de 16 de Agosto, se revelam insuficientes para evitar aqueles prejuízos.

- 1 - É permitida a caça ao coelho, com uso de candeio até 28 de Fevereiro de 1997, em todos os terrenos privados e nas áreas de pastagem do Perímetro Florestal.
- 2 - Fica definida uma área na parte Oeste da ilha em que é autorizada a captura com "laço" nos terrenos de culturas, até 15 de Novembro, delimitada na zona Poente, pelo Pico Catarina Vieira, Caminho Florestal da Catarina Vieira, Caminho Florestal da Ramada e Ribeira das Cinco e, na zona Norte, pela Ribeira da

Lapa, Caminho da Queimada-Arochela, Caminho do Tamujal-Cancela, Caminho da caparica e Rua Longa até às barrocas do mar.

- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 160/96, de 16 de Agosto.

- 4 - O presente despacho normativo entra em vigor após a sua publicação.

3 de Setembro de 1996. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 400\$00 (IVA incluído)
